



LEI Nº 698/2019.

DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA O RECEBIMENTO, EM CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento da Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária, em caráter geral, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas com vencimentos e intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Fica estabelecida a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), como valor mínimo de cada parcela.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o art. 1º desta lei, será concedido mediante requerimento individual, para os seguintes tributos:

- Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana;
- Taxa de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- Contribuição de Melhoria;
- Emolumentos.
- Não Tributária.

Art. 3º - No caso de ocorrer atraso de pagamento das parcelas, as mesmas voltarão a ser corrigidas de acordo com a Lei Municipal nº 286/84 de 28 de dezembro de 1984 (código tributário).

Art. 4º - Na falta de pagamento de 04 (quatro) parcelas consecutivas ou intermitentes, o parcelamento será considerado como suspenso, perdendo os incentivos concedidos. (Bloqueio no Sistema)

Art. 5º - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, gozará dos seguintes descontos:

- a) Fase I - iniciando em 12 de Agosto de 2019 e finalizando em 14 de Outubro de 2019: isenção de 100% (cem por cento) de multa e juros;

Art. 6º - O contribuinte que optar pelo parcelamento de seus débitos, com requerimento até a data de 18 de Outubro de 2019, gozará de redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



juros, desde que efetue o pagamento da primeira parcela, à vista, na data do parcelamento, e as demais em até 30 (trinta) parcelas.

Art. 7º - Após decorridos os prazos fixados no art. 5º, os parcelamentos poderão continuar a ser efetivados, sem os benefícios concedidos.

Art. 8º - O parcelamento de débitos de que trata esta lei poderá ser feito uma única vez por contribuinte.

Art. 9º - O referido parcelamento e concessão de incentivo terão início em 12 de Agosto de 2019 e término em 14 de Outubro de 2019.

Art. 10º - O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 de Lei Complementar n. 101/00 de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, seguem demonstrados no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 11º - Os devedores que não aderirem ao presente parcelamento, estando em débito serão objeto de cobrança administrativa, protesto e ação judicial de execução.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a 609/2017 de 22 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 02 de Agosto de 2019.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS



A-N-E-X-O-I

**DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA**

(art.14 – Lei Complementar nº 101/00)

a) Custo-benefício da concessão de Isenção de Multas e Juros para pagamento a vista dos Tributos Municipais da Dívida Ativa:

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa.

Necessário se faz, para incrementar o recebimento, ofertar melhores condições de pagamento, bem como algum incentivo, de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em acertar suas contas perante a fazenda pública municipal.

O custo benefício justifica-se, pois a arrecadação da dívida ativa deverá aumentar sobremaneira com essa medida.

**b) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:
(inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00)**

- A lei orçamentária do exercício para 2019, estimou a receita de multa e juros de mora:

- Para o orçamento de 2019, estimou-se os seguintes valores:

a) Multa e Juros de Mora/Atualizações.....R\$ 39.500,00

(Sobre a DÍVIDA ATIVA).

Estima-se uma renúncia de arrecadação no valor de R\$ 112.710,00.



**c) Medidas de compensação por meio de aumento da receita
(inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)**

- O valor considerado como **META DE ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA** para o corrente exercício (2019) será superado, com base no histórico da arrecadação de exercícios anteriores, uma vez, que se pretende arrecadar com o recebimento da Dívida da Ativa o valor de R\$ 202.264,69, valor acima da renúncia pretendida e ainda dos valores orçados para o exercício de 2019, visto assim que **NÃO** causará impacto negativo.

d) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida: R\$112.710,00
- Compensação "c": R\$202.264,69
- = IMPACTO POSITIVO R\$ 89.554,69

d.2 - NOTA EXPLICATIVA

- 1.1 - O valor de **R\$ 112.710,00**, refere-se a adesão de **15%** do valor existente sobre juros e multas da Dívida Ativa, com percentual de desconto de 50% a 100%.
- 1.2 O valor de **R\$ 202.264,69** foi calculado com base numa estimativa de arrecadação de 20% do valor principal da DÍVIDA ATIVA.

d.3) Exercício de 2020 e 2021

- O presente projeto não prevê renúncia para os exercícios de 2020 e 2021, tem vista, que o mesmo dispõe, que os contribuintes deverão aderir o benefício até 31/12/2019, cessando obrigatoriamente nesta data, não havendo portanto impacto de renúncia no segundo terceiro ano desta lei.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



e) Declaração

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2019, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2019.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Florínea, 02 de Agosto de 2019.

